

DECRETO Nº 36.658/54
(DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954)

Autoriza o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas da Faculdade Catarinense de Filosofia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida autorização para o funcionamento dos cursos de Filosofia, Geografia e História, Letras Clássicas, Letras Neolatinas e Letras Anglo-germânicas, da Faculdade Catarinense de Filosofia, mantida pela Sociedade Faculdade de Filosofia, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1954; 133º da Independência e 66º da República.

JOÃO CAFÉ FILHO

Candido Mota Filho

RESOLUÇÃO Nº 25/CEPE/91
(de 10 de Outubro de 1991)

O Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em Sessão realizada nesta data, conforme parecer n.º 044/CEPE/91, constante do Processo n.º 003263/91-52, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes habilitações para Curso de Graduação em Letras:

I – Licenciatura Única:

- a) Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa;
- b) Língua Francesa e Literaturas de Língua Francesa;
- c) Língua Espanhola e Literaturas de Língua Espanhola;
- d) Língua Italiana e Literaturas de Língua Italiana.

II- Secretária Executivo e Tradutor Bilingüe em Língua Portuguesa e Língua Inglesa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Bruno Rodolfo Schlemper Júnior



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
RESOLUÇÕES**

Em vigor

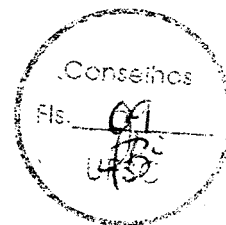
Resolução nº 003/CEGde 08 de junho de 2001

Orgão Emissor : CEG

Ementa : A PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 009/CEG/2001, constante do Processo nº 23080.001674/2000-92, RESOLVE:

Texto da resolução:

APROVAR o novo Currículo do Curso de Letras – Habilitação Bacharelado – Opção: Secretariado Executivo – Inglês.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 331-9661 - 3721-9522 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

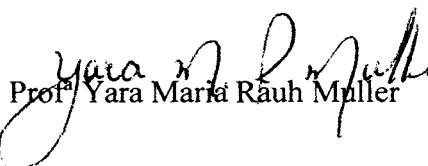
RESOLUÇÃO Nº 12/CEG/2011, de 17 de agosto de 2011.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data conforme Parecer n.º 124/CEG/2011, constante do Processo n.º 23080.028002/2011-87, **RESOLVE:**

1º Excluir as sentenças: Língua Alemã e Literaturas de Língua Alemã, Língua Espanhola e Literaturas de Língua Espanhola, Língua Francesa e Literaturas de Língua Francesa, Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa, Língua Italiana e Literaturas de Língua Italiana e Letras, da denominação dos Cursos de Letras Línguas Estrangeiras e Secretariado Executivo, do Centro de Comunicação e Expressão (CCE), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

2º Aprovar a nova denominação dos cursos, que passam a ter a seguinte redação: Letras – Alemão; Letras – Espanhol; Letras – Francês; Letras – Inglês; Letras – Italiano e Secretariado Executivo.

3º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial, revogando-se as disposições em contrário.


Prof.ª Yara Maria Rauh Müller